



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021**

**Abertura:** 25 de fevereiro de 2021.

**Horário:** 10h00min.

**Cadastro até:** 22 de fevereiro de 2021.

**Local:** Secretaria Municipal de Administração.

**Tipo:** Menor preço por item.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO.

**ANILO COSTELLA**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, na data e horário acima mencionados, junto à sede administrativa do Município, na Rua 22 de outubro, sob nº 311, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

## 1 - OBJETO

**1.1** - O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO**, conforme descrição no Anexo I.

## 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar desta licitação os interessados legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto que atenderem a todas as exigências, comprovando os requisitos exigidos no presente Edital, por meio da apresentação da documentação prevista no item 3 – CADASTRO.

**2.2** - Que não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas.

**2.3** - Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

**2.4** - Que não possuem em seus quadros societários servidores públicos da ativa, empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.

**2.5** - Nenhum participante poderá representar mais de uma empresa licitante.

## 3 - CADASTRO

**3.1** - Poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

**3.2** - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que **solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior à abertura das propostas, ou seja, até o dia 22 de fevereiro de 2021.**





**3.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores (emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC) e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, as pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

**3.3.1 - A sua Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade dos diretores.
- b) Registro comercial no caso empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.

**3.3.2 - A sua Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal).
- d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal).
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
- g) Certidão Negativa Trabalhista.

**3.3.3 - A sua Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**3.3.4 - A sua Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação através da apresentação de atestado (s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu ou vem cumprindo integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.
- b) Licença da Vigilância Sanitária emitida por órgão competente da sede do licitante.
- c) Comprovação de Registro do Produto no site da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando da sua obrigatoriedade.

**3.3.5 - Declarações:**

- a) Declaração de que não foi declarada inidônea e de inexistência de fatos impeditivos. (Anexo II).
- b) Declaração de plena submissão às condições do Edital. (Anexo III).
- c) Declaração de que não emprega menor, acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo IV).
- d) Declaração de que não possui no quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (Anexo V).

**3.4 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão**



da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

**3.5 - Os documentos apresentados para o cadastro deverão estar na ordem descrita nos itens anteriores.**

**3.6 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, quando for o caso, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, juntamente com a documentação para cadastro, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial e declaração assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, (Anexo VI) em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

**3.7 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, (Anexo VI) de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.**

**3.8 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.3.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.**

**3.9 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.**

**3.10 - O prazo de que trata o item 3.8, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.**

**3.11 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 3.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

#### **4 - DOCUMENTAÇÃO**

**4.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data da abertura, definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

**Nome do Proponente**  
**Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**  
**Município de Vila Lângaro/RS**  
**Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2021**

**4.2 - O envelope nº 1 deverá conter, SOMENTE:**

**a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 3.3 do presente edital.**



**b) Os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido** entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas.

**c) Se o preponente for representado por procurador, deverá juntar **procuração** com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.**

**4.3 - Não é necessário a inclusão dos documentos apresentados para o cadastro no envelope da documentação, salvo documentos fiscais vencidos.**

**4.4 - Documentos repetidos e desnecessários para o processo serão inutilizados.**

## 5 - PROPOSTA

**5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data da abertura, definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

<p><b>Nome do Proponente</b> <b>Envelope nº 2 - PROPOSTA</b> <b>Município de Vila Lângaro/RS</b> <b>Tomada de Preços nº ____/2021</b></p>
---

**5.2 - A proposta deverá ser entregue em mídia magnética (item obrigatório),** gerada por programa disponibilizado na página do Município de Vila Lângaro, site [www.vilalangaro.rs.gov.br](http://www.vilalangaro.rs.gov.br), no link licitações – Software Gerador de Propostas, conforme os seguintes passos:

**a) Após baixar o programa Software Gerador de Propostas (PropostaSin), clique em “executar” e instale-o em seu computador.**

**b) Baixe o arquivo para gerar proposta do Edital correspondente, disponibilizado no mesmo local que este Edital (site [www.vilalangaro.rs.gov.br](http://www.vilalangaro.rs.gov.br), no link licitações) e abra-o no programa PropostaSin, clicando nos 3 pontinhos (...).**

**c) Digite os dados solicitados no programa PropostaSin, bem como a sua proposta, imprima e salve em meio magnético.**

**d) Para digitar a proposta, o campo de casas decimais deve estar marcado no “3”.**

**5.3 - A proposta também deverá ser entregue impressa do sistema onde foi digitada,** em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**5.4 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:**

**a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;**

**b) número da licitação;**

**c) descrição do objeto ofertado, contendo o preço individual/total da proposta, em moeda corrente nacional, com três casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o objeto da presente licitação.**

**d) prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias;**

**e) marca dos itens solicitados.**

**5.5 - A cotação de preços errôneos ou inexequíveis por parte da empresa, não serão motivos para pedir desclassificação do referido item, sendo assim motivo para abertura de processo para tornar a empresa inabilitada para futuros processos licitatórios.**





## 5.6 - Os valores máximos admitidos por item estão previstos no projeto básico.

## 6 - JULGAMENTO

**6.1** - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o menor preço unitário.

**6.2** - Serão aceitas propostas com até 03 (três) dígitos após a vírgula.

**6.3** - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, a ser realizado no mesmo dia da abertura dos envelopes relativos à proposta, onde todos os participantes já estão convocados para o presente ato.

## 7 - IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

**7.1** - Nos termos do §1º do artigo 41 da Lei 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**7.2** - Nos termos do § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas.

**7.3** - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital.

b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão.

c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

**7.4** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas a respeito dos recursos previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**7.5** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**7.6** - As impugnações e os recursos serão recebidos no Serviço de Protocolo Geral do Município de Vila Lângaro ou pelo endereço eletrônico <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.

## 8 - CONTRATO

**8.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 (sete) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

**8.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

**8.3** - Após assinatura do presente contrato, a empresa assumirá total compromisso no fornecimento dos itens contratados, sendo que o não cumprimento sujeita a mesma às





penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a declaração de empresa inidônea para participar de licitações públicas.

**8.4** - O prazo de duração do contrato será até 31/12/2021 ou implementação dos quantitativos contratados.

**8.5** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**8.6** - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

## **9 - ENTREGA E PAGAMENTO**

---

**9.1** - As regras acerca da entrega e do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico.

## **10 - RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

---

**10.1** - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

## **11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRADA**

---

**11.1** - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

## **12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**12.1** - Comete infração administrativa o licitante/adjudicatário que:

**12.1.1** - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

**12.1.2** - Apresentar documentação falsa.

**12.1.3** - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

**12.1.4** - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**12.1.5** - Não mantiver a proposta.

**12.1.6** - Cometer fraude fiscal.

**12.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo.

**12.2** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.3** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.3.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**12.3.2** - Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.



**12.3.3** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**12.3.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**12.4** - Quando da aplicação de multas, a administração notificará à licitante/adjudicatária, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**12.5** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.6** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

### **13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0901 – SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE; 2006 – Manutenção dos serviços de saúde; 339030 – Material de Consumo.

**13.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal nº 1.074 de 21 de outubro de 2020, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2021.

### **14 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**14.1** - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**14.1.1** - Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.

**14.1.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**14.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**14.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**I** - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**II** - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.



**14.1.5** - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**14.1.6** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**14.1.7** - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**14.1.8** - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**14.1.9** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **15 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atenderem qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

**15.1.1** - Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor previsto na planilha de quantitativos e custos unitários deste edital.

**15.2** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.3** - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**15.4** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.5** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

**15.6** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

**15.7** - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**15.8** - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

**15.9** - Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

**15.10** - Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**15.11** - As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações em horário normal de expediente, junto ao Município ou pelo endereço eletrônico <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Vila Lângaro



**15.12** - É parte integrante deste Edital:

- a)** Anexo I- Projeto Básico.
- b)** Anexo II - Modelo de declaração de que não foi declarada inidônea e de inexistência de fatos impeditivos.
- c)** Anexo III - Modelo de declaração de plena submissão às condições do Edital.
- d)** Anexo IV - Modelo de declaração de que não emprega menores nas condições referidas no edital.
- e)** Anexo V - Declaração de que não possui no quadro societário servidor público.
- f)** Anexo VI - Declaração de ME/EPP.
- g)** Anexo VII - Minuta do contrato.

Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
JOSEMAR COMIRAN

Procurador Geral do Município.

Vila Lângaro-RS, 08 de fevereiro de 2021

**ANILDO COSTELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL





## ANEXO I

## PROJETO BÁSICO

## 1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO**, conforme condições e especificações constantes no Edital e neste projeto básico.

1.2 - Os itens e os valores máximos admitidos são os previstos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor unitário	Valor total R\$
01	ÁCIDO GEL 37% KIT COM 3 SERINGAS.	UN	50	R\$ 6,37	R\$ 318,33
02	AGULHA GENGIVAL 27G 100UN.	CX	5	R\$ 48,67	R\$ 243,33
03	AGULHA GENGIVAL 30G 100UN.	CX	15	R\$ 48,67	R\$ 730,00
04	ALGODÃO ROLETE.	PAC	100	R\$ 3,25	R\$ 325,00
05	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 1:100.000, COM EPINEFRINA FRASCO TUBETE VIDRO, CAIXA COM 50UN.	CX	10	R\$ 113,33	R\$ 1.133,33
06	ANESTÉSICO TÓPICO GEL.	UN	5	R\$ 9,17	R\$ 45,83
07	BABADOR, DESCARTÁVEL COM 100UN.	UN	10	R\$ 16,83	R\$ 168,33
08	BANDA MATRIZ AÇO INÓX 0,05 X5.	UN	10	R\$ 2,83	R\$ 28,33
09	BICARBONATO DE SÓDIO PÓ-SACHES.	UN	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
10	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO HL N6.	UN	20	R\$ 13,17	R\$ 263,33
11	BROCA CARBIDE N°245 ALTA ROTAÇÃO.	UN	40	R\$ 10,97	R\$ 438,67
12	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO, ESFÉRICA Nº 6.	UN	50	R\$ 6,83	R\$ 341,67
13	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO, ESFÉRICA Nº4.	UN	50	R\$ 6,83	R\$ 341,67
14	BROCA DIAMANTADA 3168FF.	UN	30	R\$ 6,97	R\$ 209,00
15	BROCA DIAMANTADA 3195FF.	UN	30	R\$ 6,97	R\$ 209,00
16	BROCA DIAMANTADA N º 1014.	UN	20	R\$ 6,97	R\$ 139,33
17	BROCA DIAMANTADA N° 1090.	UN	80	R\$ 6,97	R\$ 557,33
18	CIMENTO INOMERO VIDRO FOTO.	UN	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
19	CIMENTO OBTURADOR TEMPORÁRIO.	UN	10	R\$ 13,67	R\$ 136,67
20	CIMENTO ÓXIDO DE ZINCO/EUGENOL IRM PÓ/LIQ	KIT	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
21	ESCOVA ROBINSON.	UN	30	R\$ 2,43	R\$ 73,00
22	FIO DE SUTURA MONONYLON N° 4 C/ AGULHA 20MM.	CX	5	R\$ 48,30	R\$ 241,50
23	FIO DE SUTURA MONONYLON N° 5 C/ AGULHA.	CX	5	R\$ 49,50	R\$ 247,50
24	GORRO DESCARTÁVEL, COM 100UN.	PAC	6	R\$ 29,00	R\$ 174,00
25	LIMAS 25 mm FLEXOFILE, Nº 10.	CX	2	R\$ 54,27	R\$ 108,53
26	LIMAS 25MM FLEXOFILE 15-40.	CX	3	R\$ 54,27	R\$ 162,80
27	MÁSCARA CIRÚRGICA COM ELÁSTICO, DUPLA FACE, COM 100UN.	CX	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
28	PAPEL ARTICULAR 2 CORES.	UN	50	R\$ 5,80	R\$ 290,00





29	PASTA PROFILÁTICA.	BG	5	R\$ 10,97	R\$ 54,83
30	PINCÉIS APLICADORES MICROBUSH.	UN	10	R\$ 14,30	R\$ 143,00
31	PONTA ACABAMENTO ENHANCE TIPO CHAMA.	UN	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
32	RESINA FLUIDA BIS-GMA, TEGDMA, BIS-EMA, POLÍMERO DIMETACRILATO. CARGA DE NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA NÃO AGLOMERADA, NANOPARTÍCULAS DE ZIRCÔNIA NÃO AGLOMERADAS, NANOGLOMERADOS DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 65% EM PESO E 55% EM VOLUME RADIOPACO. SERINGA COM 2G, COR A2.	UN	10	R\$ 144,67	R\$ 1.446,67
33	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL A1, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME. MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA.	UN	15	R\$ 121,33	R\$ 1.820,00
34	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL A2, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME. MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA.	UN	10	R\$ 121,33	R\$ 1.213,33
35	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL A3, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME. MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA.	UN	10	R\$ 121,33	R\$ 1.213,33
36	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME. MATRIZ ORGANICA BIS-GMA.	UN	10	R\$ 118,33	R\$ 1.183,33
37	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZAVEL B1, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME. MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA.	UN	10	R\$ 118,33	R\$ 1.183,33
38	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL B2, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME. MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA.	UN	15	R\$ 118,33	R\$ 1.775,00
39	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL B3, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME. MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA.	UN	5	R\$ 118,33	R\$ 591,67
40	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL C2, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME. MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA.	UN	5	R\$ 118,33	R\$ 591,67
41	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZÁVEL UD, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME. MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA.	UN	5	R\$ 104,67	R\$ 523,33
42	REVELADOR P/ RAIOS X ODONTO 475ML.	UN	15	R\$ 18,17	R\$ 272,50
43	SISTEMA ADESIVO DE FRASCO ÚNICO CONTENDO 6G., FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA ESMALTE E	UN	5	R\$ 140,67	R\$ 703,33



	DENTINA, COMPOSTO POR ÁGUA E ETANOL, BIS-GMA, 10% SÍLICA COLOIDAL, COM TAMANHO DE PARTÍCULAS 5NM, COPOLÍMERO DE ÁCIDO ACRÍLICO E ÁCIDO ITACÔNICO, 2-HIDROXIETILMETACRILATO, GLICEROL 1,3-DIMETACRILATO E DIURETANO DIMETACRILA.				
44	SUGADOR DESCARTÁVEL, COM 100UN.	PC	50	R\$ 9,13	R\$ 456,67
45	TRICRESOL FORMALINA.	UN	8	R\$ 9,63	R\$ 77,07

## 2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0901 – SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE; 2006 – Manutenção dos serviços de saúde; 339030 – Material de Consumo.

**2.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal nº 1.074 de 21 de outubro de 2020, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2021.

## 3 - ENTREGA E PAGAMENTO

**3.1** - A contratada obriga-se a entregar os materiais em um prazo de até 10 (dez) dias, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente.

**3.2** - As solicitações dos materiais poderão ser fracionadas, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde e as demandas do Município.

**3.3** - Tendo em vista a variedade de fabricantes e apresentações no mercado, é de responsabilidade do vencedor a entrega da quantia licitada, cabendo ao mesmo arcar com quaisquer despesas ou quantidades a mais em virtude de fechamento de caixas ou embalagens.

**3.4** - Os materiais a serem entregues, deverão ter um prazo de validade mínimo não inferior a 12 meses.

**3.5** - Todos os materiais entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.

**3.6** - Os materiais só serão aceitos após conferência de todos os itens dispostos na nota fiscal, num prazo de até 3 (três) dias úteis.

**3.7** - Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**3.8** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos itens e da nota fiscal.

**3.9** - Somente serão pagos os materiais que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as suas necessidades.

**3.10** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## 4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.





**4.2** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**4.3** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**4.4** - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

**4.5** - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e especificamente no contrato.

## **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1**- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*.

**5.1.2** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**5.1.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**5.1.5** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

**5.1.6** - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

**5.1.7** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.

**5.1.8** - Caberá à contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

**5.1.9** - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

**5.1.10** - Não realizar subcontratação, seja total ou parcial.

## **6 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**6.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade dos produtos atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto indicará o fiscal de contrato, para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme Portaria Municipal nº 075/2021.





**6.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

**6.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.4** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** - À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a serem apuradas na forma, a saber:

**7.1.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**7.1.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**7.1.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**7.1.4** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**7.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.2** - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**7.3** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Vila Lângaro-RS, 08 de fevereiro de 2021

**ANILDO COSTELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL





**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Ao  
Município de Vila Lângaro - RS.

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBS:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

Ao  
Município de Vila Lângaro- RS.

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do edital de Tomada de Preços \_\_\_\_/2021 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Processo Licitatório e seus anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação. Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira. Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBS:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Vila Lângaro**  
ANEXO IV



**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR NAS CONDIÇÕES REFERIDAS NO EDITAL**

Ao  
Município de Vila Lângaro - RS.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do  
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e V do art. 27 da Lei nº 8666/93, que não emprega menor  
de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBS:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO**

A \_\_\_\_\_ empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de direito, de que não  
possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de  
sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**OBS:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**DECLARAÇÃO ME/EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2021 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para todos os fins de direito que está sob o regime de ME/EPP ou é cooperativa e se enquadra nos limites para usufruir dos benefícios LC 123/2006, que está em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

\_\_\_\_\_  
**CONTADOR DA EMPRESA**

**Registro profissional**

**OBS: Esta declaração também deverá ser assinada pelo contador da empresa.**

**OBS: Deverá ser apresentada esta declaração juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial no caso ME/EPP. (Certidão de Enquadramento).**

**OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**



## MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.386/0001-55, com sede administrativa na Rua 22 de Outubro, sob nº 311, Vila Lângaro, CEP: 99955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANILDO COSTELLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número [Clique aqui para digitar texto.](#) e RG [Clique aqui para digitar texto.](#) residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e [Clique aqui para digitar texto.](#) pessoa jurídica de direito privado com sede à [Clique aqui para digitar texto.](#), no Município de [Clique aqui para digitar texto.](#), no Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº [Clique aqui para digitar texto.](#), representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. [Clique aqui para digitar texto.](#), [Clique aqui para digitar texto.](#), residente e domiciliado na [Clique aqui para digitar texto.](#), município de [Clique aqui para digitar texto.](#), Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG nº [Clique aqui para digitar texto.](#), e do CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como, pelas condições do edital de [Clique aqui para digitar texto.](#) e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e ainda pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO**, obrigando-se a contratada a fornecê-lo conforme condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Edital de Tomada de Preços \_\_\_/2021.

Quantidade	Descrição

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2.2 - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de [Clique aqui para digitar texto](#). daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados à conta das dotações: 0901 – SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE; 2006 – Manutenção dos serviços de saúde; 339030 – Material de Consumo.

**3.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal nº 1.074 de 21 de outubro de 2020, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO**

**4.1** - A contratada obriga-se a entregar os materiais em um prazo de até 10 (dez) dias, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente.

**4.2** - As solicitações dos materiais poderão ser fracionadas, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde e as demandas do Município.

**4.3** - Tendo em vista a variedade de fabricantes e apresentações no mercado, é de responsabilidade do vencedor a entrega da quantia licitada, cabendo ao mesmo arcar com quaisquer despesas ou quantidades a mais em virtude de fechamento de caixas ou embalagens.

**4.4** - Os materiais a serem entregues, deverão ter um prazo de validade mínimo não inferior a 12 meses.

**4.5** - Todos os materiais entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.

**4.6** - Os materiais só serão aceitos após conferência de todos os itens dispostos na nota fiscal, num prazo de até 3 (três) dias úteis.

**4.7** - Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**4.8** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos itens e da nota fiscal.

**4.9** - Somente serão pagos os materiais que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as suas necessidades.

**4.10** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e no Contrato.

**5.2** - Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.



**5.3** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**5.4** - Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*.

**6.1.2** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**6.1.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**6.1.5** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

**6.1.6** - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

**6.1.7** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.

**6.1.8** - Caberá à CONTRATADA única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

**6.1.9** - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

**6.1.10** - Não realizar subcontratação, seja total ou parcial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.1 - O MUNICÍPIO** obriga-se a:

**7.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.1.2** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**7.1.3** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**7.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.



**7.1.5** - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto fica indicado (a) como fiscal de contrato o (a) funcionário [Clique aqui para digitar texto.](#), para acompanhar a entrega ou execução e elaborar relatórios, conforme Portaria Municipal nº 075/2021.

**8.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

**8.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.4** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO**

**9.1** - O contrato terá validade até 31/12/2021 ou implementação dos quantitativos contratados.

**9.2** - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**9.3** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**9.4** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**9.5** - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

**9.6** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b)





quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

**10.2** - A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**10.2.1** - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**10.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**10.2.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**10.3** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - Quem ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às penalidades previstas abaixo.

**11.1.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**11.1.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**11.1.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**11.1.4** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**11.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2** - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**11.3** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

**13.1** - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Vila Lângaro



E, por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vila Lângaro, [Clique aqui para digitar texto.](#) de 2021.

\_\_\_\_\_  
Município de Vila Lângaro  
ANILDO COSTELLA  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Clique aqui para digitar texto.  
Clique aqui para digitar texto.  
Contratado

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_  
2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

